

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA –  
ESTADO DO CEARÁ**

**AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT**

**ARILDO BRASIL COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 203347391 SSP/CE, CPF nº 510.421.773-68, com endereço na Rua Francisco Nunes, nº 1313, Ipase, Pentecoste/CE, CEP nº 62.640-000 - **DOC. 1**, por sua advogada *in fine* devidamente constituída no instrumento procuratório – **DOC. 2**, vem, perante Vossa Excelência, com devido acatamento, ajuizar **AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT**, o que faz com base na Lei nº 6194/74, no Código de Processo Civil e demais legislação aplicável à espécie, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20031-205 pelos fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer.



**OAB-CE 23562**

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

**I – PRELIMINARMENTE:**

**I.A) DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Requer **JUSTIÇA GRATUITA** por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com fulcro na Lei 1.060/50, acrescida das alterações estabelecidas pela Lei 7.115/83 e Lei 10.317/01, tudo consoante com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88.

**DOC. 3**

**I.B) DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA:**

O autor opta pela **NÃO realização de audiência de conciliação**, na forma do artigo 319, VII, NCPC.

**I.C) DO FORO COMPETENTE:**

Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, o Autor poderá optar entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, de acordo com os arts. 46 e 53, V, do CPC, consorciado pela Súmula 540, do STJ.

A Seguradora Lider, ora demandada, é a representante nacional das seguradoras representantes do DPVAT em toda capital, nos termos do art. 1º da Portaria SUSEP nº 2797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015.

Sendo assim, a respeito da competência territorial para processar e julgar as causas envolvendo a indenização do seguro DPVAT, o Tribunal de Justiça do Ceará editou a Resolução 06/2017 fixou as varas 12ª, 14ª, 24ª e 30ª da Comarca de Fortaleza/CE como privativas e especializadas para processamento e julgamento dessa natureza securitária.



**OAB-CE 23562**

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

Destarte, trata-se de foros concorrentes por ser a ação de indenização securitária, optando, no caso, o **Autor pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE**, o que é possível nos termos do art. 53, III, "b", do CPC. Precedentes jurisprudenciais.

#### **I.D – DA EXIBIÇÃO DA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Requer que Vossa Excelência **determine a juntada da cópia integral do processo administrativo** autuado em nome do(a) Autor(a), bem como demais documentos e informações relacionadas ao sinistro narrado na inicial.

#### **II – DOS FATOS:**

A parte Autora, em decorrência de um acidente de trânsito ocorrido na data de **26/12/2018** lesionou-se gravemente, conforme noticiado através do B.O nº **525 - 178 / 2019. DOC. 4.**

De acordo com a documentação médico-hospitalar – **DOC. 5**, o(a) Autor ficou com sequela definitiva de forma permanente em decorrência **da fratura do maléolo lateral, com perda da mobilidade completa dos membros inferiores. (CID nº 10 S 82.6)**

Com efeito, na condição de beneficiário do seguro DPVAT, deu entrada administrativamente para obter a devida indenização pelas sequelas e lesões definitivas junto a Seguradora Líder, na data de **17/12/2019** sob o número de sinistro nº **3190699262**, sendo indenizado **apenas no valor de R\$1.687,50** na data de **04/01/2020. DOC. 6**

Logo, a indenização, embora prontamente reconhecida administrativamente, está em desacordo com a legislação reguladora do seguro DPVAT, conforme passaremos a demonstrar.



**OAB-CE 23562**

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

De acordo com a Tabela constante no anexo da Lei 6194/74, e suas alterações, para danos corporais segmentares (parciais) com repercussão em parte de membros superiores e inferiores pela perda completa da mobilidade de um tornozelo, a indenização equivale a 25% do valor total da indenização que é R\$13.500,00, totalizando o valor de R\$3.375,00.

TIPO DE LESÃO CONSOLIDADA	FRATURA DO MALÉOLO LATERAL
CID nº	10 S 82.6
DANOS CORPORais	PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM TORNOZELO
GRAU SEGUNDO A TABELA	25%
ORDEM DE GRADUAÇÃO	100%

Portanto o(a) Promovente(a) deveria ter recebido o valor total de R\$3.375,00, pelas sequelas indeléveis, com repercussões funcionais, a ordem de 100% da Tabela.

Dessa forma, com a dedução do valor recebido administrativamente, o(a) Promovente tem a receber R\$1.687,50 pela comprovação da invalidez e o grau de comprometimento do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado implicando na redução da sua capacidade laboral.

Isto posto, requer que Vossa Excelência, condene as Empresas Demandas a pagar a diferença de R\$1.687,50, a ser acrescido de juros e correção legal, correspondente ao valor efetivamente devido na forma prevista do art. 31, I e II, da Lei nº 11.945/09 que regulamenta o Seguro DPVAT.



OAB-CE 23562

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

#### **III.A) DO SEGURO DPVAT:**

A Lei nº 6194/74 regulamentou o pagamento de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não – DPVAT.

O art. 3º do referido diploma legal, com as alterações pela Lei nº 11.482/2007 e Lei nº 11.495/2009, estabelece que as indenizações serão destinadas para em os casos de morte, por invalidez permanente (total ou parcial), e para as despesas de assistência médica e suplementar, por pessoa vitimada.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). (grifou-se)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (grifou-se)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE

**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE

**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

**OAB-CE 23562**

Em seguida, vide art. 5, a mesma Lei estabeleceu que o pagamento da indenização estaria vinculado tão somente a prova do acidente e o dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

**No caso dos autos, o(a) Autor fez prova do acidente e das lesões corporais provenientes do referido acidente automobilístico, conforme faz prova B.O e documentação médico-hospitalar acostada. (Docs. 4/5)**

**Por essa razão a Seguradora deveria ter pago valor integral correspondente a lesão examinada ao passo que houve o reconhecimento da invalidez permanente, embora tenha indenizado apenas na ordem de **R\$1.687,50** referente ao seguro DPVAT. (DOC. 6)**

No entanto, o valor pago foi em desacordo com a tabela implantada pela Lei nº 11.495/09 estando desproporcional ao grau de invalidez constatado. Senão vejamos.

O Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 474 fixou entendimento que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

**Destarte, é mister quantificar o grau de invalidez para adequar ao real valor da indenização, de forma que o segurado seja recompensado de forma justa e equânime pelas sequelas e prejuízos advindo do acidente de trânsito.**

Ocorre que a Seguradora não obedece aos critérios estabelecidos em lei, embora o periciando, ora Autor, revele grau máximo da Tabela, inúmeras ilegalidades e arbitrariedades são cometidas pela Seguradora, pois continua pagando valores abaixo do que determinado em lei à vítima, razão pela qual vem a esse Juízo reparar tal injustiça.

**Isto posto, o(a) Autor(a), através da documentação médica anexada, com a confirmação da perícia judicial, se enquadra no é que é considerado invalidez total e permanente, devendo receber a indenização proporcional a lesão encontrada e a ordem de graduação 100% correspondente ao valor da cobertura máxima estabelecido para Seguro DPVAT, na forma do art. 31, I e II, da Lei nº 11.945/2009.**



OAB-CE 23562

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE

**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE

**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

**III.B) DA PROPORCIONALIDADE DO DANO SEGUNDO A TABELA (LEI nº 6194/74, COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS):**

24/04/2019	L6194
<b>ANEXO</b>	
<i>(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).</i>	
<i>(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)</i>	
<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Repercussão na Intégra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (refrigada cirúrgica) do baço	10

É indispensável a quantificação das lesões para fins de averiguação de graduação da invalidez, segundo parâmetros constantes do anexo da Lei nº 6194/74:

Sobre o tema, é uníssona a jurisprudência do Col. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme aresto abaixo transcrito da lavra da Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro, da 2ª Câmara de Direito Privado, *in verbis*:



OAB-CE 23562

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. DEBILIDADE PERMANENTE AFERIDA EM PERÍCIA JUDICIAL. PERDA PARCIAL E INCOMPLETA. DEVER DE INDENIZAR DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO II, §1º, DA LEI Nº 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ATO SENTENCIAL MANTIDO. (Relator (a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 30ª Vara Cível; Data do julgamento: 17/04/2019; Data de registro: 17/04/2019).

**Ocorre (a) Requerente teve perda completa da mobilidade de um tornozelo, devendo ser adequado ao devido percentual de perda 25% e a ordem de 100% de grau de invalidez permanente e pela debilidade funcional, devendo, a indenização, portanto, ser paga no valor integral, com a dedução do valor já recebido administrativamente, perfazendo total de R\$1.687,50.**

#### **IV – DA APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL:**

Nos termos da Súmula 580 do STJ, independente da liquidação do sinistro no prazo legal: *A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*

Dessa forma, no caso concreto, a correção monetária deve incidir a partir da data em que a Seguradora/RÉ efetuou o pagamento a menor, ou seja, a partir da data de **04/01/2020 – DOC.6**, sendo considerado esse o marco inicial para a correção monetária pelo índice legal aplicável à espécie.

Consoante a Súmula 426 do STJ, no tocante aos juros de 1% a.m, deverá incidir a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada, ou seja, a partir da citação.

#### **V – DO PEDIDO:**



**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

**OAB-CE 23562**

A vista do exposto, arrazoado e fundamentado, consubstanciando-se nos fatos narrados na exordial e no Direito aplicável à espécie, REQUER que Vossa Excelência se digne:

- a – O recebimento da presente AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT**, com os documentos que a instruem;
- b - Deferir os benefícios da Justiça Gratuita**, por ser o(a) pobre na forma da lei;
- b - Nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC, a Parte Autora opta pela não realização de audiência de conciliação/mediação**, requerendo, alternativamente, que eventual proposta de acordo seja apresentada por escrito aos autos pelo Réu.
- c – Requer que Vossa Excelência determine a juntada da cópia integral do processo administrativo** autuado em nome do(a) Autor(a), bem como demais documentos e informações relacionadas ao sinistro narrado na inicial;
- d - A citação** das Seguradoras promovidas no endereço da qualificação para, querendo, contestar a presente ação, acompanha-la em todos os seus termos e incidentes, sob pena de ser aplicado os efeitos da revelia e presunção da verdade quanto aos fatos articulados;
- e - Seja deferida a produção antecipada da prova pericial**, sendo designado perito oficial médico da área por Vossa Excelência, para indicação do grau de invalidez da lesão, de acordo com a Tabela da Lei nº 11.945/2009 e suas alterações;
- f – A procedência da presente ação condenando a parte Ré o pagamento complementar da indenização do seguro DPVAT correspondente a sua invalidez, de acordo com grau da lesão constatado no laudo da perícia, com a dedução do valor já recebido administrativamente, conforme a tabela da Lei 6194/74 e suas alterações legais;**
- g – A condenação em juros de mora legais, a contar da citação (Súmula 426, STJ), no percentual de 1% ao mês (art. 406, do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), e**



OAB-CE 23562

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE  
**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE  
**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979

correção monetária à data do evento danoso pelo INPC (Súmula 580, STJ), até o efetivo pagamento;

h – A expedição do alvará deverá ser nome da causídica possuindo poderes especiais, para tanto, instrumento procuratório para receber e dar quitação;

i – A expedição - em separado - de alvará referente aos honorários sucumbenciais em favor da causídica;

j - A condenação das Seguradoras em custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante condenatório, além dos demais emolumentos judiciais que se fizerem necessários, na forma da lei;

k – A produção e todas as provas admitidas em direito, com fundamento no art. 369 do CPC;

Atribui-se à causa o valor de **R\$1.687,50** para fins legais.

N.T.P.D

Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2020.

**SARA CAMPELO SOMBRA**  
OAB/CE nº 23.562



OAB-CE 23562

**Endereço 1:** Rua Pedro de Queirós, 640 - Amadeu Furtado. Fortaleza/CE

**Endereço 2:** Av. Tabelião Francisco Alves, 126 - Centro. Pentecoste/CE

**E-mail:** [advsarasombra@gmail.com](mailto:advsarasombra@gmail.com) - **Fones:** 85 99857-9800 / 85 99213-9979